



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede nesta Capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, com CNPJ nº 05.532.085/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____.____.____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Campo Grande - MS na qualidade de representante do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado (a) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº _____, do dia _____, página _____, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 011/24, na forma eletrônica, autorizado pelo processo nº 157.386.0011/2024, **regida pela Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

(Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, e-mail: _____, telefone: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias Abatex ou compatível técnica, compreendendo painel cego, painel com vidro, persiana e portas completas no prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando o compromisso de prestação dos serviços aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 011/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao detentor da ata de registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto será o menor registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 011/24, processo nº 157.386.0011/2024, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lote	Especificação	UN	Qtd. Regis- trada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Valor mínimo por pedido
01	Serviço de desmontagem de divisória padrão Abatex, compreendendo a desmontagem de painel cego, painel com vidro e persiana e portas completas instaladas no prédio do Tribunal de Justiça	m²	500	_____	_____	Vide subitem 2.1.1
02	Serviço de montagem de divisória padrão Abatex, compreendendo a montagem de painel cego, painel com vidro e persiana e portas completas instaladas no prédio do Tribunal de Justiça.	m²	500	_____	_____	Vide subitem 2.1.1
TOTAL GERAL R\$				_____		

2.1.1. Valor total mínimo por pedido R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente de qual serviço será realizado.

2.1.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em fevereiro/2024.

2.1.3. Após o interregno de 1 (um) ano da formalização da Ata de Registro de Preços, em sendo comprovado que o (s) preço (s) permanece(m) vantajosos e que é oportuna a prorrogação de sua vigência, mediante provocação e justificativa da área demandante, poderá, a critério da Administração, ser implementado alinhamento dos preços registrados com base na variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

V = Valor do objeto

I = Índice econômico correspondente ao 11º mês da data do orçamento estimado.

I₀ = Índice econômico correspondente ao mês imediatamente anterior ao da data do orçamento estimado

R = Valor do reajuste.

2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.1.4.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2. A revisão do preço poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no artigo 136 da Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente comprovadas e se dará da seguinte forma:

2.2.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo à Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio do TJ/MS promover as necessárias providências convocando o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

2.2.1.1. O novo preço, resultante da negociação de que trata o subitem anterior, será consignado na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado, e será objeto de publicação no Diário da Justiça Eletrônico/MS.

2.3. A critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do presente instrumento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico/MS, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prescreve o art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o sobredito artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, observado o que dispõe o artigo 89 da Lei n. 14.133/21.

5.2. A nota de empenho será encaminhada pela Secretaria de Finanças do TJ/MS à detentora da Ata, através de correio eletrônico ou outro meio informado pela empresa, devendo esta confirmar o seu recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Se a detentora da Ata não comprovar o recebimento no prazo estipulado no subitem anterior, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL convocará a empresa subsequente para efetuar a prestação do serviço, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

6.2. Cada prestação de serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, devendo constar: a data, o valor unitário do serviço a ser executado, a quantidade pretendida, o local de execução dos serviços, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.3. O prazo para a conclusão dos serviços será de 07 (sete) dias, contados da data de recebimento do comunicado de emissão da nota de empenho pela Contratante.

6.4. Os serviços deverão ter prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua efetiva conclusão, com o atestado de recebimento da (s) nota (s) fiscal (is) pelo Departamento de Edificações da Secretaria de Obras do TJ/MS, devendo providenciar o saneamento de eventuais defeitos ou danos ocasionados pelo serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5. Os serviços serão prestados nas dependências do prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

6.6. O recebimento do objeto observará os critérios previstos no Termo de Referência.

6.7. Caso a empresa classificada não possa fornecer o produto solicitado ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota de empenho, ficando sujeita ao disposto na cláusula décima deste instrumento.

6.8. A empresa classificada ficará obrigada a atender a nota de empenho emitida dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução dos serviços ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.9. Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CONTRATANTE para a execução dos serviços constante na nota de empenho.

6.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em **até 10 (dez) dias úteis**, após o atestado de recebimento definitivo da nota fiscal pelo Departamento de Edificações da Secretaria de Obras do TJ/MS.

7.1.1. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal, bem como trabalhista e FGTS.

7.3) Quando do pagamento serão retidos:

7.3.1) **ISSQN**, com base nos arts. 3º e 6º da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, e do item 7.06 da Lista de Serviços anexa à mencionada norma; e.

7.3.2) **IR**, conforme art. 2º-A, da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, à alíquota de 4,8 (quatro vírgula oito) pontos percentuais, de acordo com o anexo I da referida Instrução Normativa.

7.4. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul):

8.1.1. Solicitar os serviços através de emissão de nota de empenho respectiva, contendo, dentre outros, a discriminação do serviço e a quantidade a ser executada.

8.1.2. Promover negociações junto ao detentor da ata de registro de preços com o objetivo de rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo justificado no processo.

8.1.4. Dar preferência de contratação ao detentor da ata de registro de preços ou



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

8.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na cláusula décima do edital.

8.1.6 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e desde que o fornecedor esteja cumprindo com as obrigações avençadas.

8.1.7. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.8. Demais disposições constantes no Termo de Referência.

8.2. Compete à Detentora da Ata:

8.2.1. Cumprir todas as condições da Ata de Registro de Preços à qual se vincula.

8.2.2. Reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado na forma prevista no subitem 8.1.3 deste instrumento.

8.2.3. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender a todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando-se as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo TJ/MS.

8.2.4. Atender às solicitações de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a conclusão da entrega venha a ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

8.2.5. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

8.2.6. Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.7.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

empregados que preencherem as referidas vagas.

8.2.8. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2.10. Demais disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou ainda, por iniciativa do gestor, quando o fornecedor:

I - não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

V - estiver impedido de licitar ou de contratar temporariamente ou for declarado inidôneo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quando pela natureza da contratação exigir a formalização do documento;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Detentora da ARP que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das sanções técnicas e de acordo de serviços previstos no Termo de Referência:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Multa**

10.2.2.1. moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando deixar de cumprir a obrigação assumida no prazo estabelecido, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença.

10.2.2.1.1. caso a Administração não rescinda a avença, a multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia passa a ser de 2,5% (dois e meio por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até a efetiva execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

10.2.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, caso o detentor da ARP a recuse no prazo estabelecido.

10.2.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida.

10.2.2.4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, caso a contratada não providencie o saneamento de eventuais defeitos ou danos ocasionados pelo serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.2.5. de 10% (dez por cento) sobre o valor restante registrado da Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela contratada.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

10.2.2.6. Cancelamento do preço registrado, pela recusa do fornecedor em aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido.

10.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3. O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente.

10.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Compras e Licitações

Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7. Todas as sanções previstas na avença poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de MS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

12.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de ____.

Órgão Gerenciador:

Detentora da Ata:

Testemunhas: